

Rodobens

Segurança Cibernética

Resolução CMN nº 4893/2021



Sumário

I. APRESENTAÇÃO	4
II. RESUMO DA POLÍTICA	4
III. DIRETRIZES PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	5

I. Apresentação

Banco Rodobens S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 3.603.457/0001-40, sediada na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-002, São Paulo/SP, doravante denominada "**Banco Rodobens**", comunica as diretrizes de sua **Política de Segurança Cibernética**, doravante denominada "**Política**", em atenção aos **artigos 4º, 5º e 17 da Resolução CMN 4893/2021**.

O **Banco Rodobens** integra o grupo **Rodobens**, controlado pela Rodobens S/A, também composto por empresas administradoras de consórcios, corretoras de seguros, locadora de veículos e concessionárias de automóveis e veículos comerciais.

II. Resumo da Política

A **Política** foi desenvolvida para assegurar a proteção das informações digitais da empresa e de seus clientes, colaboradores e parceiros e a continuidade da operação, em conformidade com a Resolução CMN 4893/2021.

É gerida pela equipe Segurança da Informação e revisada a cada 12 meses, no mínimo.

Confira a seguir as medidas técnicas, jurídicas e administrativas implantadas pelo **Banco Rodobens**, para atender os seus objetivos, definidos na **Política**:

- a) Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade das informações:** medidas para proteger as informações digitais contra acessos não autorizados, garantir a precisão e a integridade dos dados e assegurar que as informações estejam disponíveis quando necessário.
- b) Gestão de serviços de processamento e armazenamento de dados em nuvem:** estabelecimento de requisitos para a contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados, incluindo computação em nuvem, como a avaliação de maturidade em segurança da informação e proteção de dados,

formalização de contrato com cláusulas específicas e registro dos locais cujos serviços são prestados.

- c) Gestão de incidentes de segurança:** procedimentos para prevenir, avaliar, responder e reportar incidentes de segurança cibernética ao BACEN.
- d) Continuidade dos negócios:** estratégias para garantir a continuidade operacional do **Banco Rodobens**, com a identificação das ameaças potenciais, desenvolvimento de planos para minimizar os impactos e garantir que os serviços essenciais sejam preservados após um desastre.
- e) Ações educativas:** comunicados e treinamentos destinados a colaboradores para capacitá-los sobre práticas de segurança da informação.
- f) Atendimento ao regulador:** procedimento para comunicar ao Banco Central do Brasil a contratação de serviços em nuvem relevantes e responder as suas supervisões.
- g) Monitoramento e evolução contínua:** execução de testes periódicos pela primeira, segunda e terceira linha de governança, para avaliar a aderência do **Banco Rodobens** à Resolução CMN 4893/2021 e qualidade de seus controles, com vistas a aprimorar o seu programa de segurança cibernética, com reporte à administração.

III. Diretrizes contratuais para prestadores de serviços

Este tópico tem por objetivo estabelecer as **cláusulas contratuais** de observância obrigatória pelo **Prestador de Serviços**, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Resolução CMN nº 4.893/2021.

1) Compete ao **Prestador de Serviços**:

- a)** Responder os questionários de due diligence do **Banco Rodobens**, durante o processo de homologação e durante a prestação de serviços.
- b)** Informar o local onde serviço será prestado e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados. Eventual alteração do local deverá ser previamente ajustada com o **Banco Rodobens**.
- c)** Prestar os serviços no Brasil e/ou em países cujas autoridades supervisoras possuam convênio com o Banco Central do Brasil para troca de informações.
- d)** Adotar medidas de segurança robustas para transmitir e armazenar os dados.
- e)** Manter, enquanto o contrato estiver vigente, a segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações do **Banco Rodobens**.
- f)** Disponibilizar informações relativas às certificações de segurança e aos relatórios de auditoria especializada independente, referentes aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados.
- g)** Disponibilizar informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços prestados.

- h)** Informar ao **Banco Rodobens**, antes do início da prestação de serviços, quem são os seus subcontratados e, na hipótese de subcontratação durante a execução do contrato, consultar previamente o **Banco Rodobens** e registrar o fato em aditamento.
 - i)** Informar sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
 - j)** Adotar as medidas técnicas e administrativas determinadas pelo Banco Central do Brasil, para garantir a conformidade dos serviços.
 - k)** Capacitar os seus colaboradores e terceirizados envolvidos nos serviços sobre segurança da informação e proteção de dados.
 - l)** Estabelecer procedimentos para garantir a continuidade da operação do **Banco Rodobens**, em caso de interrupção do serviço contratado.
 - m)** Formalizar acordo de confidencialidade com seus terceirizados e colaboradores, atuantes na prestação de serviços.
 - n)** Adotar procedimentos e controles para reduzir a vulnerabilidade a incidentes, sendo no mínimo: a autenticação de usuários, a criptografia, a prevenção e a detecção de intrusão, a prevenção de vazamento de informações, a realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades, a proteção contra softwares maliciosos, o estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade, os controles de acesso e de segmentação da rede de computadores e a manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações.
 - o)** Fornecer evidências sobre o cumprimento das obrigações previstas neste item, a qualquer tempo.
- 2)** Extinto o contrato, o **Prestador de Serviços** deverá:
- a)** Transferir os dados ao novo **Prestador de Serviços** ou ao **Banco Rodobens**, sem custo adicional, em formato a ser definido pelas partes oportunamente; e
 - b)** Excluir os dados, após a transferência dos dados e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.
- 3)** O **Prestador de Serviços** se obriga a permitir o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.
- 4)** Na hipótese de decretação de regime de resolução do **Banco Rodobens** pelo Banco Central do Brasil, o **Prestador de Serviços** se obriga a:
- a)** Conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso que estejam em seu poder; e

- b)** Notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, inclusive em razão de inadimplência do **Banco Rodobens**, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção e admitir eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução.
- 5)** Em caso de suspeita e/ou confirmação de incidente de segurança, o **Prestador de Serviços** deve notificar imediatamente o **Banco Rodobens**, fornecer as informações necessárias para a avaliação e, se o caso, comunicação do incidente aos reguladores, titulares e terceiros interessados e adotar as providências necessárias para responder ao incidente de segurança tempestivamente.
- 6)** O **Banco Rodobens** pode, com aviso prévio de cinco dias, auditar o **Prestador de Serviços** e solicitar documentos para verificar o cumprimento das medidas de segurança previstas neste documento e na Resolução CMN 4893/2021.
- 7)** O prestador de serviço assegura que o serviço contratado não prejudicará o funcionamento do **Banco Rodobens** nem interferirá na atuação do Banco Central do Brasil.

Rodobens